CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 06
SERVIDOR 2020
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE INDICAÇÃO 244/2014
AUTOR: Vereador Everaldo Augusto
EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que isente as entidades sem fins lucrativos das taxas de licenciamento e de expedição de autorização especial para realização de eventos temporários, de porte mínimo e pequeno porte, no Município de Salvador".
RELATOR: Vereador Geraldo Alves Ferreira Júnior.

RELATÓRIO:

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi à proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 61, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Trata-se de Projeto de Indicação nº 244/2014, de autoria do ilustre Vereador Everaldo Augusto, objetivando a isenção de entidades sem fins lucrativos das taxas de licenciamento e de expedição de autorização especial para a realização de eventos temporários.

A isenção dessas taxas irá colaborar com o apoio e valorização das práticas desportivas nas comunidades a fim de estimular a permanência dos grupos que desenvolvem atividades culturais de cunho de formação cidadã.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 07
SERVIDOR
2020
MAT.

FUNDAMENTAÇÃO:

Consta que a referida proposta possui intuito de incentivar a realização de eventos desportivos e culturais, neste Município, sem que seja cobradas taxas de licenciamento.

Entretanto, o Setor de Análise e Pesquisa constatou a existência da Lei nº 348/2010, que versa sobre o tema citado.

Dessa maneira, existe um impedimento legal para a sua aprovação, vejamos o que dispõe o art. 138 do Regimento Interno:

> **Art.138 – "Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação".**

Assim, em cumprimento ao Regimento Interno dessa Casa Legislativa, tal propositura não pode prosperar nessa Comissão, devendo o mesmo ser arquivado.

VOTO:

Assim sendo, considerando o acima exposto voto pela rejeição **Projeto de Indicação nº 244/2014**, nessa Comissão.

Sala das Comissões,

Salvador, 09 de Março de 2015.

RECEBIDO
EM 09/03/2015

Geraldo Júnior
Vereador SD

F-ADM-01